



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.572, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Mem. nº 3.315/2023 - 1Doc

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Mogi das Cruzes, afetadas pelas chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridas entre os dias 29 de janeiro a 3 de fevereiro de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as chuvas intensas, com inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos que atingiram o Município de Mogi das Cruzes entre os dias 29 de janeiro a 3 de fevereiro, com precipitação pluviométrica de 62,5mm de chuvas no ponto no bairro Jardim Ponte Grande, 187,2mm no Jardim Santos Dumont, 159,6mm em Jundiapéba, 48mm no Botujuru e 22mm em Sabaúna;

Considerando o grande volume registrado em dias seguidos, que dificulta a absorção da água pelo solo e o escoamento pelos sistemas de drenagem, córregos e rios;

Considerando que em decorrência do referido evento ocorreram pontos de alagamento em praticamente todas as regiões da cidade, principalmente em locais mais baixos, havendo, inclusive, na região do Jardim Layr, riscos de deslizamentos, sendo necessário que moradores fossem encaminhados à casa de parentes, sob a orientação da Defesa Civil;

Considerando que as equipes da Operação Verão, coordenadas pela Defesa Civil, estão nas ruas ininterruptamente, prestando atendimentos de emergências;

Considerando que as equipes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana estão nas ruas executando trabalhos de limpeza, manutenção dos locais afetados e apoio às famílias;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua vez, tem empenhado profundo e intenso trabalho no atendimento às famílias nos bairros mais afetados, tendo-se contabilizado, entre os dias 31 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente ano, atendimentos a, ao menos, 135 famílias, totalizando 485 pessoas residentes nas moradias atendidas, bem como a entrega de, ao menos, 203 cestas básicas, 1.200 refeições e um grande número de kits de higiene, alimentos, cobertores e colchões, além do oferecimento de abrigos em Escolas Municipais às pessoas que optarem por deixar as suas residências;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.572/2023 - FL. 2

Considerando que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes empenhou todos os insumos, equipamentos e recursos humanos disponíveis, com o fim de lidar com o cenário emergencial ora descrito, o que não se revelou suficiente à integral solução dos mencionados problemas até o momento;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Relatório Técnico da Defesa Civil do Município de Mogi das Cruzes, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do artigo 9º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

Considerando mais o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Mogi das Cruzes, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude das áreas afetadas pelas chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridas entre os dias 29 de janeiro a 3 de fevereiro de 2023, conforme o artigo 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Mogi das Cruzes, nas ações de resposta às chuvas, alagamentos, enxurradas e deslizamentos das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como da Defesa Civil do Município de Mogi das Cruzes-SP.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.572/2023 - FL. 3

Art. 5º De acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, as propriedades às quais alude este artigo serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52EF-D18E-640A-E29F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 03/02/2023 20:05:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR
MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 03/02/2023 20:09:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/52EF-D18E-640A-E29F>